

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 31/05/2012 às 11:20  
Mauro /Matr. 47263

MPV 571

00571



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
30/05/2012

Proposição: Medida Provisória nº 571, de 2012.

Autor: DEPUTADO MAURO NAZIF

Nº do prontuário 046

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página:

Artigo: 61-A

Parágrafo: 16º

Inciso:

Alínea:

O parágrafo 16º do artigo 61-Aº da Lei n. 12.651/12, modificado pela MPV nº 571/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 16. As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos dentro dos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do Poder Público até a data de publicação desta Lei não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do **caput** e dos parágrafos anteriores, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pelo órgão competente do SISNAMA, nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, adotar todas as medidas indicadas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo dar melhor entendimento ao dispositivo legal, estabelecendo claramente que os imóveis objeto deste parágrafo devem estar dentro dos limites da Unidade de Conservação, conferindo assim, maior segurança jurídica aos envolvidos no processo de regularização ambiental.

Assinatura DEP. MAURO NAZIF

